



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 210/PMB/2025

**PROCESSO N° 496/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90048/2025-SLC**

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO sob o nº 11200377093, estabelecida na Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01, CEP 76.870-140, Ariquemes/RO, neste ato representada por seus sócios, Sr. EDSON NÉRI DA SILVA, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº *43.*93 – SESDC/RO, inscrito no CPF sob o nº ***.037.251-**, residente e domiciliado na Avenida Machadinho, nº 3525, Condomínio Duque de Caxias, Setor Institucional, CEP 76.872-835, Ariquemes/RO, Sr. ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do RG nº 000**491* – SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº ***.694.282-**, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2471, Setor 03, CEP 76.870-388, Ariquemes/RO; Sr. PAULO RODRIGO SABADINI, brasileiro, analista de sistemas, portador do RG nº **.529.88*-* – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.718.638-**, residente e domiciliado na Avenida Hugo Waldemar Frey, nº 4675, Condomínio São Paulo, CEP 76.874-501, Ariquemes/RO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 496-2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90048/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Buritis/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias e Autarquias, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do serviço de acordo com as necessidades da Administração Municipal de Buritis/RO, conforme condições, especificações





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

técnicas e demais elementos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
2	Contratação de empresa qualificada para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Pública – Administrativa e Financeira. - Sistema de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; - Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial; - Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado); - Sistema de Patrimônio Público; - Sistema de Controle de Veículos (Frotas); - Sistema de Protocolo; - Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento; - Sistema Integrado de Arrecadação de Tributos Municipais e Fiscalização; - Sistema de Análise de Custos; - Sistema de Controle Interno - Sistema de Indicadores de Gestão Municipal. Secretaria Municipal de Administração - SEMA	Serv/Mês	12	R\$ 37.347,30	R\$ 448.167,60
VALOR TOTAL					R\$ 448.167,60

1.3. Os Serviços a serem contratados referem-se à licença por direito de uso do software aplicativo de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle publica que atenda aos requisitos funcionais descritos no anexo I - Características Técnicas do Conjunto de Sistemas e Aplicativos em Funcionamento

1.4. Serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva ao software ora mencionado;

1.5. Serviços de suporte técnico especializado aos softwares.

1.6. Treinamento dos servidores municipais para utilização do software aplicativo; e

1.7. Migração dos dados dos sistemas ora instalados para o novo sistema.

1.8. Não Será feito

1.8.1. Serviços de bureaux, quanto à produção e tratamento das informações do sistema; e

1.8.2. Serviços operação do sistema aplicativo e hardware

1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.9.1. O Termo de Referência;

1.9.2. O Edital da Licitação;

1.9.3. A Proposta do contratado;

1.9.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

3.4. Forma e prazo de entrega (conforme item 5 e subsequentes do termo de referência):

3.4.1 Os serviços de instalação do Sistema Principal deverão ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, os demais serviços serão realizados nos terminais, que serão





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

informados por cada unidade contratante (SEMA, Câmara Municipal, AGERB e INPREB) durante o período de execução, ou ainda, nos casos em que couber, remotamente através da Internet.

3.4.2 Serviços que o fornecedor deverá executar ao longo da vigência do contrato:

QUADRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ETAPA DE IMPLANTAÇÃO - DURAÇÃO MÁXIMA DE 45 DIAS		
Fase I	Descrição da Fase	Prazo em dias
1	Hadware	Configuração das Máquinas
		Configuração da Rede
2	Software	Configuração
		Instalação
3	Implantação dos softwares de núcleo	
4	Serviço de implementação e parametrização	
5	Migração dos dados do sistema legado	
6	Treinamento	
7	Customização (adequação dos programas aos procedimentos administrativos)	
8	Implantação dos softwares adicionais	
9	Serviço de instalação total	
ETAPA DE OPERAÇÃO INICIAL - DURAÇÃO MÁXIMA DE 15 DIAS		
Fase II	Descrição da Fase	Prazo em dias
10	Testes;	10
11	Operação inicial assistida	15
12	Saneamento de possíveis divergências das Informações de base de dados dos sistemas legados	15
ETAPA DE MANUTENÇÃO - PERÍODO DE 12 MESES		
Fase III	Descrição da Fase	Prazo em dias
13	Garantia	360
14	Suporte técnico a usuários dos sistemas	360
15	Manutenção preventiva, corretiva e adaptativa	360
16	Licença de Uso	360





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

3.4.3 O cronograma de execução foi dividido em três etapas: Implantação, Operação Inicial Assistida e Manutenção.

3.4.4 Entende-se como fase de implantação, todas as atividades para que o sistema possa ser realmente utilizado pelo município - inclusive treinamentos, tendo seu prazo máximo estipulado em 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.5 Depois de implantado o sistema, o mesmo deverá ser utilizado por 15 (quinze) dias, na etapa de Operação Inicial Assistida, onde o técnico da área de TI e os consultores de negócios da empresa contratada acompanharão as rotinas de trabalho de forma intensiva a fim de mapear problemas, corrigir falhas e orientar os usuários nos procedimentos a serem tomados.

3.4.6 A etapa de Manutenção compreende todas as intervenções necessárias sejam elas corretivas, adaptativas e/ou evolutivas, bem como atividades de suporte técnico especializado e garantia. Esta etapa perdura durante toda a vigência do contrato.

3.5 Da Gestão Contratual

3.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5.2 Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.5.4 A fiscalização da contratação caberá a servidor designado, responsável por acompanhar a execução global do contrato, aprovar relatórios, aplicar sanções e atestar faturas, nomeado através de Portaria/Decreto com conhecimento técnico, conforme indicação do Gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, este servidor determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 11, § 1º, do Decreto Municipal 13.509/2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação, conforme estabelecido pelos §§ 2º e 3º do Art. 167 do decreto municipal nº 13.509/2023.

4.2 A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos e o serviço de instalação. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 448.167,60 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos)





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Cumprir e Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento a entrega e instalação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 8.4.** Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens.
- 8.5.** O recebimento provisório não implica aceitação.
- 8.6.** Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.7.** Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.
- 8.8.** O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- 8.9.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
- 8.10.** Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.
- 8.11.** Qualquer notificação emitida pela CONTRATANTE deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
- 8.12.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.13.** Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela CONTRATADA através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
- 8.14.** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;
- 8.15.** Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
- 8.16.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 9.2** Disponibilizar o software contratado conforme as especificações técnicas definidas neste termo, garantindo que esteja funcional e acessível, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 9.3** Oferecer suporte técnico e manutenção durante todo o período da contratação, incluindo atualizações e correções necessárias para garantir o pleno funcionamento do software.
- 9.4** Realizar treinamento adequado para os usuários do software no órgão público, assegurando que todos saibam operar o sistema corretamente.
- 9.5** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:

9.5.1 Fornecer relatórios mensais sobre o uso e desempenho do software, bem como documentar quaisquer alterações ou atualizações realizadas.

9.5.2 Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais em conformidade com as necessidades da administração pública, facilitando a prestação de contas.

9.5.3 Fornecer acesso aos registros do sistema para fins de auditoria, quando solicitado pela contratante.

Fornecer código fonte e integração com outros sistemas utilizados pela CONTRATANTE, quando necessário, durante todo o período da contratação.

9.6 No caso de encerramento ou término do contrato, a contratada deve garantir a transferência segura e integral dos dados da contratante para outro sistema ou para o próprio órgão, sem custos adicionais, respeitando os prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

10.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, abrangendo a validade da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

10.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2 Seguro-garantia;

10.2.3 Fiança bancária;

10.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica.

10.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

10.6 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária

10.7 A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações.

10.8 No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

10.9 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual.

10.10 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.11 Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1 Comete **infração** administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

11.3.1 Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

11.3.2 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

11.3.3 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 11.3.4** Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
- 11.3.5** Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
- 11.3.6** Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
- 11.3.7** Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
- 11.3.8** Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
- 11.4** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.4.1** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
- 11.4.2** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
- 11.4.3** Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
- 11.4.4** Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
- 11.4.5** Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
- 11.4.6** Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
- 11.4.7** Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
- 11.4.8** Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
- 11.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração:
- 11.5.1** Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
- 11.5.2** Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
- 11.5.3** Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
- 11.5.4** Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
- 11.5.5** Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 11.5.6** Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
- 11.5.7** Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
- 11.5.8** Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
- 11.5.9** Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
- 11.5.10** Enriquecimento ilícito à custa do erário;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.5.11 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

11.6 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%** (**quinze** por cento);

11.6.1 2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

11.6.2 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

11.6.3 6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

11.6.4 15%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

11.7 Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total da aquisição por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.9 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5%** (**cinco** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:

11.9.1 5%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

11.9.2 7%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

11.9.3 8%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

11.10 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15%** (**quinze** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

11.10.1 15%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

11.10.2 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

11.10.3. 30%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

11.10.4 30%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

11.11 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (**cinco** por cento) a **15%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.

11.11.1 5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

11.11.2 15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

11.12 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (**meio** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.

11.13 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:

11.13.1 1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

11.13.2 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.13.3 8%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.15 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.19.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.20.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.20.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.20.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.20.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.20.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.23 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.23.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMA

02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração.

04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMA.

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Ficha 40.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 14.1** A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.
- 14.2** A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informações apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.
- 14.3** A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.
- 14.4** A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.
- 14.5** Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.
- 14.6** A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.
- 14.7** A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.
- 14.8** A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará à Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.
- 14.9** A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.
- 14.10** A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.
- 14.11** A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.
- 14.12** A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.
- 14.13** A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.
- 14.14** A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <http://www.buritis.ro.gov.br> (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO 17 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis

Prefeito

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.804.931/0001-01

Representante legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 210/PMB/2025

**PROCESSO N° 496/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90048/2025-SLC**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTROLE PARA O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS, NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO (LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS), MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODA A SOLUÇÃO OFERTADA NOS SERVIDORES DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BURITIS/RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DESPACHO (ID 62º - 3.39B.B3C)

SEMA

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.1001.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA.

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

FICHA 40.

VALOR MENSAL: R\$ 37.347,30

VALOR ANUAL: R\$ 448.167,60

VALOR MENSAL: R\$ 37.347,30

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 448.167,60

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 29/10/2025

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.471-99-7 em **22/10/2025 11:54:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X7.6454.6022.A232.2887**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ ANTONIO FREITAS**, CPF: 737.691-22-4 em **21/10/2025 15:08:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15V0.7K08.230X.413W.3256**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.49F.ED0** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.701-22-5, em **21/10/2025 - 12:19:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1264.6Z19.535W.R368.0652

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

